



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.963, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a distribuir subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29/6/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º Cada subsídio mensal previsto no caput do art. 1º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em decreto municipal.

§ 2º A distribuição dos subsídios mensais de que trata o caput do art. 1º somente poderá ser feita enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º Fica vedada a concessão dos subsídios de que trata o caput do art. 1º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 4º Fica vedada a concessão dos subsídios de que trata o caput do art. 1º a pessoas pertencentes ao quadro de funcionários da prefeitura, ainda que terceirizados, e a empresas com contratos celebrados e em vigência com a Prefeitura de Mairiporã, estendendo-se aos parentes até segundo grau, bem como aos cônjuges e companheiros (as), quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

Art. 2º Para atender às despesas de que trata o caput do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), observada a seguinte classificação:

? Órgão: 02.10 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
? Unidade: 04 - Fundo Municipal de Cultura
? Função: 13 - Cultura
? Subfunção: 392 - Difusão Cultural
? Programa: 3008 - Fomento à Cultura
? Ação: 2222 - Apoio a Projetos de Cunho Cultural do Município
? Fonte: 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
? Natureza da Despesa: 3.3.60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
? Natureza da Despesa: 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 3º Caso a modalidade do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 não receba o número necessário de solicitações aptas para executar a totalidade dos recursos, os valores serão remanejados para contemplar inscrições aptas na modalidade do inciso III do art. 2º da referida lei - Lei Aldir Blanc (editais e chamadas públicas).

Art. 4º Os recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 2º serão provenientes do repasse de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29/6/2020, Lei Aldir Blanc, nos termos do inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 18 de novembro de 2020.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

MARCELO RENAN GOLLA
Procurador Geral do Município

ANDRÉA DIAS DE TOLEDO
Assessoria Jurídico Parlamentar

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/11/2020

PUBLICIDADE